



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.379/2020**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo firmar acordo nos autos do processo n. 199-12.2014.8.16.0163 com a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo nos autos do processo n. 199-12.2014.8.16.0163, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Siqueira Campos/PR, tendo como credora a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 81.818.973/0001-34.

**§1º** O objeto do presente acordo é o pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao total da multa imposta nos autos acima citado, do qual não cabe mais recurso.

**§2º** O valor atualizado até o mês de abril de 2020, corresponde a R\$ 77.925,26 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

**§3º** A fim de efetivar o acordo, a credora isenta o devedor de qualquer atualização do débito e ainda parcelará o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 3 (três) parcelas: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o dia 10/06/2020; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 10/07/2020 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 10/08/2020, extinguindo-se assim o débito oriundo dos autos acima citado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 29 de maio de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**